MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS DIRETORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS

Assunto: Proposta de Moção para manutenção da ampliação da Estação Ecológica do Taim

Origem: MMA/SBF/DAP

PARECER nº 062/2005

Ref: Processo nº 02000.000129/2005-11

1. Análise e Parecer Técnico

- **1.1**. A Estação Ecológica do Taim foi criada através do Decreto nº 92.963, de 21/07/1986. Com uma área total de cerca de 10.764 ha, abrange glebas do Banhado do Taim e a Ilha do Taquari, nos municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar (RS).
- 1.2. Em 05/06/2003 um outro Decreto (sem número) incorporou mais duas glebas à área original da Estação Ecológica, resultando em uma área total de 88.304 ha. Estas áreas foram incorporadas por serem importantes para a conservação da biodiversidade local, contribuindo para que a Estação Ecológica do Taim cumpra de forma mais efetiva o seu objetivo de servir como uma área de descanso de espécies migratórias provenientes da Patagônia e outras regiões da América do Sul.
- 1.3. Outro objetivo da Estação Ecógica do Taim é a conservação do ecossistema do banhado, o qual abriga espécies como o cisne-de-pescoço-preto único cisne verdadeiro da América do Sul, o ratão-do-banhado alvo de caçadores pelo valor de sua pele e o jacaré-de-papo-amarelo, ameaçado de extinção.
- 1.4. Apesar de estudos técnicos confirmarem a importância da incorporação destas áreas à Estação Ecológica do Taim, em 01/12/2004 o Supremo Tribunal Federal suspendeu a ampliação desta unidade de conservação, através do Mandado de Segurança MS 24.665.
- **1.5.** Com o objetivo de reverter esta decisão, o CONAMA está propondo uma Moção manifestando apoio à manutenção da ampliação da Estação Ecológica do Taim (Processo nº 02000.000129/2005-11).

2. Conclusões

- **2.1.** Considerando que a manutenção da ampliação da Estação Ecológica do Taim irá contribuir para aumentar o potencial de conservação de biodiversidade regional, a Diretoria do Programa Nacional de Áreas Protegidas manifesta-se favoravelmente à Proposta de Moção em questão.
- **2.2.** Recomendamos que o penúltimo parágrafo da Proposta de Moção seja modificado, excluindo o trecho "através do ecoturismo, pesca entre outras atividades", já que em uma Estação Ecológica a pesca é proibida, bem como o ecoturismo, "exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de manejo da unidade ou regulamento específico" (art. 9°, Lei 9.985/2000).

Este é o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Em, 06 de outubro de 2005.

FABIO ENRIQUE TOREZAN Assessor Técnico DAP/SBF/MMA

de acordo.

MAURÍCIO MERCADANTE

Diretor